



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

RESOLUÇÃO Nº 14/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, no uso de suas atribuições legais, em face iniciativa reservada, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Em observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000, incisos V, VI, alínea “b” e VII do art.29, incisos X e XI, do art.37 e o §4º do art.39, da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios para o cargo de Vereador, a vigor na Legislatura 2021/2024, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2021, em parcela única mensal, no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único – Fica vedado, de acordo com o §4º do art.39, da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados, a não ser aqueles valores de caráter meramente indenizatórios, previstos em norma legal respectiva ou derivado de mandamento orgânico municipal.

Art.2º - A parcela única será devida ao Vereador que efetivamente comparecer às reuniões ordinárias realizadas no mês, tomando parte nas votações, equivalentemente ao respectivo número regimental de reuniões realizadas.

Art.3º - Não será devida indenização por realização de reunião extraordinária, independente do período de sua realização.

Parágrafo único – Não havendo comparecimento do Vereador em reunião extraordinária, independentemente do período de sua regular convocação, será descontado, por reunião realizada, 10% (dez por cento) do seu subsídio mensal, ressalvada a penalização no caso de situações previamente justificadas documentalmente, com “ad referendum” do Plenário.

Art.4º - O Vereador detentor do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá idêntico subsídio dos demais membros do Corpo Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822


Art.5º - Os valores dos subsídios, fixados nesta Resolução, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2022, calculado o período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso X, do art.37, da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O índice a ser adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos nesta Resolução, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, as limitações constitucionais e aquelas previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art.6º - As despesas decorrentes desta fixação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Esperança, 04 de fevereiro de 2020.


Delber Augusto de Araújo
Presidente


Alvânio Pacelli Figueiredo Junior
Vice-Presidente


Weller José de Araújo
Secretário